



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SENADOR ANGELO CORONEL PRESIDENTE DA
CPMI DAS "FAKE NEWS"**

CPMI FAKE NEWS

LINDOLFO ANTONIO ALVES NETO, brasileiro, solteiro, gerente de TI, inscrito no RG n. 34.141.634-4 SSP/SP e CPF n. 292.366.568-62, residente à Rua dos Epitalâmios, 294, Vila São José, São Paulo - SP, CEP 04832-150, representado por seu advogado que esta subscreve Dr. **JOSÉ CAUBI DINIZ JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF nº 29.170, com atuação profissional na SHIS QI 17, conjunto 02, casa 03, Lago Sul, Brasília/DF- CEP: 71.645-020 Vem respeitosamente a presença de VOSSA EXCELÊNCIA, requerer juntada de procuração, requerendo por último que todas as publicações e intimações sejam realizadas em nome do advogado Dr. **JOSÉ CAUBI DINIZ JÚNIOR**.

Nestes termos;

Pede deferimento

Brasília, 30 de outubro de 2019.


JOSÉ CAUBI DINIZ JÚNIOR
OAB/DF 29.170





JOSÉ DINIZ
advocacia criminal

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Pelo presente instrumento de procuração AD JUDICIA ET EXTRA, **LINDOLFO ANTONIO ALVES NETO**, brasileiro, solteiro, gerente de TI, inscrito no RG n. 34.141.634-4 SSP/SP e CPF n. 292.366.568-62, residente à Rua dos Epitalâmios, 294, Vila São José, São Paulo - SP, CEP 04832-150, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **JOSÉ CAUBI DINIZ JÚNIOR** OAB/DF 29.170 com escritório profissional situado à SHIS QI 17, CONJUNTO 02, CASA 03, LAGO SUL CEP 71.645.020 BRASÍLIA/DF; E-mail: diniz@josedinizadvocaciacriminal.com.br e Telefone: (61) 98105-6665.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “ad judicium et extra”, para, junto a comissão parlamentar mista de inquérito denominada “Fake News”, em qualquer juízo, instância, tribunal ou repartição pública, Delegacia de Polícia Federal ou Cível, Ministério Público Estadual ou Federal, STJ, STF, TCU e TSE, especialmente representar junto a CPMIs em trâmite no Congresso Nacional, fazer acompanhamento em qualquer área do Direito, em inquérito policial, procedimento investigatório criminal, ação penal e cível de qualquer natureza, ação ou investigação administrativa, ação ou investigação eleitoral, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes, e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Brasília/DF 29 de outubro de 2019.


LINDOLFO ANTONIO ALVES NETO

